AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Ano Letivo 2026/2027

Canal de Denúncia Interna

setembro 2026

Cofinanciado pela União Europeia

Enquadramento e Obrigatoriedade

O canal de denúncia é um dos elementos obrigatórios que integram o **programa de cumprimento normativo** (juntamente com o PPR, o código de conduta e o programa de formação).

- **Entidades Abrangidas:** Aplica-se a pessoas coletivas (públicas ou privadas) com sede ou sucursal em Portugal que empreguem **50 ou mais trabalhadores**, bem como a entidades administrativas independentes.
- **Finalidade:** Permitir a receção e o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas.

Requisitos de Implementação do Canal

De acordo com o Artigo 8.º do RGPC, os canais de denúncia interna devem seguir estritamente a legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 (Lei da Proteção dos Denunciantes). Para criar o canal, a entidade deve assegurar os seguintes parâmetros:

1. Tipos de Infrações Reportáveis

O canal deve estar apto a receber denúncias relativas a **corrupção e infrações conexas**, o que inclui, nos termos do Artigo 3.º do RGPC:

- Corrupção ativa e passiva;
- Recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- Peculato e participação económica em negócio;
- Concussão, abuso de poder e prevaricação;
- Tráfico de influência;
- Branqueamento de capitais ou fraude na obtenção/desvio de subsídios, subvenções ou créditos.

2. Segurança e Confidencialidade

- **Garantia de anonimato e sigilo:** O canal deve garantir a confidencialidade da identidade do denunciante e de terceiros mencionados, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.
- **Meios de Submissão:** Submissão por via digital, mediante preenchimento de formulário na página web da escola.

3. Gestão e Responsabilidade

- **Responsável pelo Cumprimento Normativo:** A direção deve designar um responsável que garanta e controle a aplicação do programa. Este responsável goza de independência, permanência e autonomia decisória.
- **Seguimento:** A entidade deve praticar os atos de seguimento adequados (investigação interna, cessação da infração ou comunicação às autoridades competentes).

Prazos de Resposta e Fluxo do Procedimento

Ao receber uma denúncia, a organização deve cumprir o seguinte fluxo temporal e procedimental:

Receção da Denúncia
|
▼
7 Dias Corridos: Envio de aviso de receção ao denunciante, caso seja viável
|
▼
Investigação Interna / Análise pelo Responsável
|
▼
3 Meses (Máximo): Comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas, caso seja viável.

Regime Sancionatório (Riscos de Não Conformidade)

A não instituição do canal de denúncia ou a sua implementação deficiente expõe a entidade a sanções graves, fiscalizadas pelo **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**:

- **Contraordenação:** O incumprimento das regras do programa de cumprimento normativo (onde se inclui o canal de denúncias) constitui infração punível com coima:
 - **Pessoas Coletivas:** De € 2.000,00 a € 44.891,81 (em caso de dolo).
 - **Pessoas Singulares:** Até € 3.740,98.
- **Negligência:** Se for por negligência, os limites mínimos e máximos são reduzidos para metade.
- **Responsabilidade Disciplinar:** Para o setor público, a violação destes deveres por parte de dirigentes constitui infração disciplinar grave, podendo determinar a cessação da comissão de serviço.

Passos Práticos para Lançar o Canal

1. **Escolha da Plataforma:** Adoção de um software digital seguro e encriptado (preferencial para garantir conformidade técnica e acessibilidade).
2. **Redação do Regulamento:** Criação de uma política clara de denúncias, detalhando quem pode denunciar, como funciona a proteção contra retaliação e os direitos do denunciado.
3. **Nomeação do Gestor:** Formalização da designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
4. **Divulgação:** Publicação da existência do canal e as respetivas regras na **Intranet** e na **página oficial da Internet** da entidade, garantindo também que os fornecedores e parceiros conheçam estas políticas.